GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-005180.989.23-8
Câmara Municipal: Avaré
Exercício: 2023.
Presidentes: Leonardo Pires Ripoli (1º/01/2023 a 12/05/2023), Flávio Eduardo Zandoná (13/05/2023 a 21/05/2023) e Carlos Wagner Januário Garcia (22/05/2023 a 31/12/2023).
Advogados: Cristiano Augusto Porto Ferreira (OAB/SP n° 228.811); Jose Antonio Gomes Ignacio Junior (OAB/SP n° 119.663); Paulo Roberto Gomes Ignacio (OAB/SP n° 126.318).

EMENTA: CONTAS ANUAIS. CÂMARA MUNICIPAL. ATENDIDOS OS LIMITES CONSTITUCIONAIS E DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. RELEVADO EXCESSO DE SERVIDORES EM COMISSÃO.TOLERADA A CONVOCAÇÃO DE VEREADORES SUPLENTES PARA AS SESSÕES DA CÂMARA NO CASO DE FALTA DOS TITULARES. REGULARES. RECOMENDAÇÕES.

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 20 de maio de 2025, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto – Auditor Valdenir Antonio Polizeli, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as Contas da Mesa da Câmara de Avaré, relativas ao exercício de 2023, conferindo-se quitação ao responsável, conforme o previsto no artigo 35 da mesma lei, sem embargo das recomendações e determinações consignadas no voto do Relator.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Thiago Pinheiro Lima.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 20 de maio de 2025.

Dimas Ramalho – Presidente em exercício

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator